

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0615-009-SEMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SEMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, CNPJ: 29.265.356/0001-39, sediada na Rua Abel Figueiredo, n.º 651, Bairro Aparecida, CEP 68.377-395, Altamira, Estado do Pará, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR**, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 998.290.612-72 e, de outro lado a firma **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.619.837/0001-59, estabelecida cidade de Sete Lagoas, MG, na Avenida Sabará, nº 62, bairro São Vicente, CEP 35.701-079, Email: [minas.solucoes@outlook.com](mailto:minas.solucoes@outlook.com), TELEFONE (31) 3774-9401, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO, portador da RG nº MG-10.581.165-SSP/MG e CPF (MF) nº 073.960.046-08, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023-SEMMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de veículo aéreo não tripulado (VANT), GPS e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira/PA, com o intuito de fiscalização e monitoramento das áreas de desmatamento e garimpos ilegais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Multifuncional A3, imprime, copia, digitaliza e faz impressões padrão de tamanho A3, Duas bandejas de papel com capacidade total para 500 folhas, alimentador automático de documentos de 50 folhas, duplex automático, com resolução de impressão de 4.800 x 1.200 dpi, conexão USB 2.0, Ethernet e Wireless, Gramatura da folha - Bandeja multiuso (mín./máx.) 64-220 g/m². Voltagem: 110-127V.	UND	MFC-J6955dw	BROTHER	3	R\$ 5.146,04	R\$ 15.438,12
VALOR TOTAL							R\$ 15.438,12

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.**

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 15.438,12 (quinze mil quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos).

2.2 Itens: 15.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.**

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2023-SEMMA, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto



nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**4.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

**5.1** O prazo de vigência deste Contrato é de até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

**5.2** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.**

**6.1** Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.**

**7.1** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**8.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

**9.1** Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2702002/2023 e no Pregão Eletrônico nº 014/2023-SEMMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.**

**10.1** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.**

**11.1** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

**Unidade orçamentária:** Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Projeto atividade:**

18 122 0036 2 207 Manutenção das atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente

**Classificação econômica:**

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso:**

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Trans da União de recursos Hídricos

17490000 Outras Vinculações de Transferências



17490060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS Verde

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.**

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a) Condições de pagamento:** a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**12.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.**

**13.1** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

**13.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, transportes, dentre outros;

**13.3** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**13.4** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.4** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por até 2 (dois) anos.

**14.2** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**14.2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**14.2.2** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4** Fizer declaração falsa;

**14.2.5** Cometer fraude fiscal;

**14.2.6** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**14.2.7** Não celebrar o contrato injustificadamente;

**14.2.8** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**14.2.9** Apresentar documentação falsa.



**14.3** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

**14.4** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

**14.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2023-SEMMA e no Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.**

**15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**15.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

**15.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**15.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**15.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**15.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2023-SEMMA e no Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.**

**16.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 014/2023-SEMMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. Antonio Ubirajara Boguea Umbuzeiro Junior, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1** A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Pauloalbert Cibegne da Silva Fernandes, inscrito no CPF nº 851.549.974-68, 156139-1 nomeado através da portaria nº 054/2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 15 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
CNPJ: 29.265.356/0001-39  
**ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR**  
CPF nº 998.290.612-72  
**ORDENADOR DE DESPESA**

\_\_\_\_\_  
**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**  
CNPJ (MF) sob o nº 39.619.837/0002-30  
**MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO**  
CPF (MF) nº 073.960.046-08  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

